



**GOVERNO DE RORAIMA**  
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

**LEI Nº 337** de 18 de Junho de 2002.

**"Corrige em 5% (cinco por cento) os valores constantes dos 'Anexos I, II, III, IV, V, VI', da Lei Estadual n.º 153/96, de 1º de outubro de 1996, que dispõem sobre os vencimentos dos Servidores do Ministério Público do Estado de Roraima."**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º - O 'Anexo I' da Lei Estadual nº 153/96, de 1º de outubro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:**

<b>CÓDIGO</b>	<b>CARGO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VENCIMENTO O INICIAL</b>	<b>SUB TOTAL</b>
MP/NS-1	ADMINISTRADOR	3	1.449,00	4.347,00
MP/NS-1	ANALISTA DE SISTEMAS	1	1.449,00	1.449,00
MP/NS-1	ASSESSOR JURÍDICO	10	1.449,00	14.490,00
MP/NS-1	ASSISTENTE SOCIAL	1	1.449,00	1.449,00
MP/NS-1	BIBLIOTECONOMISTA	1	1.449,00	1.449,00
MP/NS-1	CONTADOR	2	1.449,00	2.898,00
MP/NS-1	ECONOMISTA	1	1.449,00	1.449,00
MP/NS-1	PSICÓLOGO	1	1.449,00	1.449,00
MP/NS-1	MÉDICO	1	1.449,00	1.449,00
<b>TOTAL</b>		<b>21</b>		<b>30.429,00</b>



**GOVERNO DE RORAIMA**  
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

Art. 2º - O 'Anexo II' da Lei Estadual nº 153/96, de 1º de outubro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

CODIGO	CARGO	QUANT.	VENCIMENTO INICIAL	SUB TOTAL
MP/NM-1	PROGRAMADOR DE COMPUTADOR	1	976,50	976,50
MP/NM-1	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	2	976,50	1.953,00
MP/NM-2	OPERADOR DE COMPUTADOR	2	777,00	1.554,00
MP/NM-2	DIGITADOR	6	777,00	4.662,00
MP/NM-3	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	30	642,60	19.278,00
MP/NM-3	OFICIAL DE DILIGÊNCIA	4	642,60	2.570,40
MP/NM-4	ATENDENTE (Telefonista/Recepcionista)	4	535,50	2.142,00
<b>TOTAL</b>		<b>49</b>		<b>33.135,90</b>

Art. 3º - O 'Anexo III' da Lei Estadual nº 153/96, de 1º de outubro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

CODIGO	CARGO	QUANT.	VENCIMENTO INICIAL	SUB TOTAL
MP/NB-1	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	3	441,00	1.323,00
MP/NB-1	MOTORISTA	6	441,00	2.646,00
MP/NB-2	AUXILIAR DE LIMPEZA E COPA	10	336,00	3.360,00
<b>TOTAL</b>		<b>19</b>		<b>7.329,00</b>



**GOVERNO DE RORAIMA**  
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

Art. 4º - O 'Anexo IV' da Lei Estadual nº 153/96, de 1º de outubro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

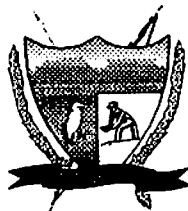
NÍVEL DE VENCIMENTO						
CARGO	CLASSE	I	II	III	IV	V
MP/NS-1	A	1.449,00	1.593,90	1.753,29	1.928,62	2.121,47
	B	2.333,61	2.566,98	2.823,67	3.106,05	3.416,65
	C	3.758,32	4.134,14	4.547,56	5.002,32	5.502,55
MP/NM-1	A	976,50	1.074,15	1.181,57	1.299,72	1.429,69
	B	1.572,66	1.729,92	1.902,92	2.093,21	2.302,52
	C	2.532,78	2.786,06	3.064,67	3.371,13	3.708,24
MP/NM-2	A	777,00	854,70	940,17	1.034,19	1.137,60
	B	1.251,36	1.376,50	1.514,14	1.665,55	1.832,11
	C	2.015,33	2.216,85	2.438,54	2.682,40	2.950,64
MP/NM-3	A	642,60	706,86	777,55	855,30	940,82
	B	1.034,90	1.138,39	1.252,23	1.377,45	1.515,19
	C	1.666,72	1.833,38	2.016,72	2.218,40	2.440,24
MP/NM-4	A	535,50	589,05	647,96	712,75	784,02
	B	862,42	948,66	1.043,53	1.147,88	1.262,68
	C	1.388,94	1.527,83	1.680,62	1.848,68	2.033,56
MP/NB-1	A	441,00	485,10	533,61	586,97	645,67
	B	710,23	781,25	859,37	945,32	1.039,85
	C	1.143,83	1.258,22	1.384,04	1.522,44	1.674,69
MP/NB-2	A	336,00	369,60	406,56	447,22	491,94
	B	541,13	595,25	654,77	720,25	792,28
	C	871,51	958,66	1.054,53	1.159,98	1.275,97



**GOVERNO DE RORAIMA**  
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

Art. 5º - O 'Anexo V' da Lei Estadual nº 153/96, de 1º de outubro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

<b>CODIGO</b>	<b>CARGO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VENCIMEN- TO INICIAL</b>	<b>SUB- TOTAL</b>
MP/DAS-1	DIRETOR GERAL	1	4.725,00	4.725,00
MP/DAS-2	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	3	3.990,00	11.970,00
MP/DAS-3	CHEFE DE GABINETE DO PROC.-GERAL DE JUSTIÇA	1	3.192,00	3.192,00
MP/DAS-4	SECRETÁRIO DO CONTROLE INTERNO	1	3.150,00	3.150,00
MP/DAS-5	CHEFE DE GABINETE DO SECRETÁRIO- GERAL	1	2.751,00	2.751,00
MP/DAS-5	CHEFE DE GABINETE DO CORREGEDOR- GERAL	1	2.751,00	2.751,00
MP/DAS-5	CHEFE DE GABINETE DE PROC. DE JUSTIÇA	7	2.751,00	19.257,00
MP/DAS-5	CHEFE DE GABINETE DE COORDENADORIA	3	2.751,00	8.253,00
MP/DAS-5	PRESIDENTE DA CPL	1	2.751,00	2.751,00
MP/DAS-6	PERITO CONTÁBIL	2	3.150,00	6.300,00
MP/DAS-6	ASSESSOR JURÍDICO	15	3.150,00	47.250,00
MP/DAS-7	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	1	2.625,00	2.625,00
MP/CCA-1	CHEFE DE DIVISÃO	4	2.625,00	10.500,00
MP/CCA-2	SECRETÁRIO DO PROC.-GERAL DE JUSTIÇA	1	2.100,00	2.100,00
MP/CCA-3	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	10	1.890,00	18.900,00
MP/CCA-4	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	20	945,00	18.900,00
MP/CCA-5	MOTORISTA/AGENTE DE SEGURANÇA	7	861,00	6.027,00
MP/CCA-5	VIGILANTE	6	861,00	5.166,00
<b>TOTAL</b>		<b>85</b>		<b>176.568,00</b>



**GOVERNO DE RORAIMA**  
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

Art. 6º - O 'Anexo VI' da Lei Estadual nº 153/96, de 1º de outubro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

<b>CÓDIGO</b>	<b>VENCIMENTO INICIAL</b>
MP/NS-1	1.449,00
MP/NM-1	976,50
MP/NM-2	777,00
MP/NM-3	642,60
MP/NM-4	535,50
MP/NB-1	441,00
MP/NB-2	336,00

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária do Ministério Público do Estado de Roraima.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2002.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos - RR, 18 de Junho de 2002.

  
**FRANCISCO FLAMARION PORTELA**  
Governador do Estado de Roraima